



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**CONTRATO Nº 072/2022 – CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO JANELAS DE CORRER, BALCÃO, JANELA BASCULANTE, PORTA DE ABRIR, PORTAS DE CORRER E PAINÉIS FIXOS, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA REORDENAMENTO DE AMBIENTES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EMEF "INÁCIO DA COSTA" E EMEIF "JESUS MENINO" E DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMEI "MAGDALENA CARPI BEGGIATO"**

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE ITAJOBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.126.851/0001-13, com sede Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi - CEP 15840-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SIDIOMAR UJAQUE**, residente e domiciliado na Rua Cincinato Braga, 2050, Centro, CEP 15840-000, na cidade de Itajobi-SP, inscrito no CPF. nº 224.602.868-05 e portador do RG. nº 30.314.541-9 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **JR - CATANDUVA COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.333.426/0001-22, sediada na Rua Gravataí, 116, Conjunto Habitacional, Catanduva - Sp, Cep 15803-170, representada por **FRANCISCO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Itajobi, Estado de São Paulo, nascido em 16/01/1973, portador da Cédula de Identidade (RG) Nº 22.600.207-X SSP/SP e do CPF. Nº 166.168.528-57, residente e domiciliado na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua "Esmeraldas, Nº 298, no bairro residencial Julia Caparroz, CEP: 15.804-369; e, **JOSE RICARDO TIBERIO**, brasileiro, casado no regime de comunhão, parcial de bens, comerciante, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, nascido em 13/03/1981, portador da Cédula de Identidade (RG) Nº 32.480.072-1 SSP/SP e do CPF. Nº 213.331.298-66, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São., Paulo, à Rua Odilon Jose de Lima, Nº 158, no bairro conjunto habitacional Giuseppe Spina, CEP: 15.808-467, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, **Dispensa nº 038/2022, Processo Licitatório nº 069/2022** originado do **Processo Administrativos nº 1216/2022** e **nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO JANELAS DE CORRER, BALCÃO, JANELA BASCULANTE, PORTA DE ABRIR, PORTAS DE CORRER E PAINÉIS FIXOS, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA REORDENAMENTO DE AMBIENTES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EMEF "INÁCIO DA COSTA" E EMEIF "JESUS MENINO" E DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMEI "MAGDALENA CARPI BEGGIATO"**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de valor de **R\$ 31.540,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta reais)** devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA N2951 Ficha N°: 190 Unidade : 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA

- 25%Funcional : 12.361.0150.2022.0000 Manutenção do Ensino Fundamental Cat Econ. :

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Código de Aplicação: 220 000 Fonte Recurso: O 0100;

- NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA N2950 Ficha N°: 238 Processo N°: Unidade : 010701

EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%Funcional : 12.365.0160.2025.0000 Manutenção da Educação Infantil

Cat, Econ. : 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Código de Aplicação: 210 000 Fonte Recurso: O

0100.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em **28 (vinte e oito)** dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail [compras@itajobi.sp.gov.br](mailto:compras@itajobi.sp.gov.br)**.

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês; e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá alteração de valores.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO FORNECIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O fornecimento do objeto deverá ocorrer de acordo com o Anexo I, e da seguinte forma:



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- LOCAL DE ENTREGA: EMEIF "Jesus Menino", EMEI "Magdalena Carpi Beggiato" e EMEF "Inácio da Costa".
- PRAZO DE ENTREGA: 15 dias contados a partir da emissão do pedido de compra.

5.2 – O prazo de vigência contratual será 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato **ficará a cargo de fiscal designado** que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, após o pagamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 – Da Contratada:

1 – entregar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**6 – indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após a assinatura;**

7 - substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem em desacordo com o Anexo I, de forma imediata;

7.1.1 - A qualidade do objeto contratado será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros, com a seguinte exceção:

7.1.1.1. – Poderá haver subcontratação, desde que autorizado pela Administração, devendo a empresa contratada fazer o pedido, anexando documentação que comprove a capacidade técnica de quem será subcontratado, para a devida avaliação

## **7.2 - Da Contratante:**

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato; e,
- 4 – promover a fiscalização.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima observarão as seguintes disposições:

- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA

### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - advertência;

2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - impedimento de licitar e contratar;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.6- Se possível, a Contratante reterá os pagamentos da contratada e garantias contratuais se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Itajobi, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Itajobi-SP, 11 de Abril de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ  
SIDIOMAR UJAQUE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ/SP  
CONTRATANTE**

---

**JR - CATANDUVA COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA  
FRANCISCO DA SILVA JUNIOR,  
JOSE RICARDO TIBERIO  
CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

---

**Monique Querino Barbosa  
CPF. n.º 442.097.998-40**

---

**Kelli Cristiane Nonato da Silva  
CPF. n.º 279.306.348-76**



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA

#### MATERIAIS PARA A EMEIF "JESUS MENINO"

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Porta de correr 04 folhas com fechadura, puxador, porta cadeado e trinco (1FL) vidro temperado incolor 10 mm, largura 3945 mm x altura 2200 mm	01
02	Painel fixo 03 folhas, vidro temperado 10 mm, largura 3900 mm x altura 2200 mm	01
03	Painel fixo 03 folhas, vidro temperado 10 mm, largura 3150 mm x altura 2230 mm	01
04	Painel fixo 01 folha com spyders, vidro temperado 10 mm, largura 1450 mm x altura 2220 mm	01
05	Porta de correr 04 folhas com puxador 02 furos, fixo superior, vidro temperado 10 mm, largura 2545 mm x altura 2600 mm	01

#### MATERIAIS PARA A EMEI "MAGDALENA CARPI BEGGIATO"

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Janela de correr 03 folhas, vidro temperado 10 mm, largura 2000 mm x altura 1200 mm	01
02	Porta de correr 04 folhas (4 trilhos) todas móveis, com fecho, vidro temperado 10 mm, largura 4000 mm x altura 2200 mm	01

#### MATERIAIS PARA A EMEF "INÁCIO DA COSTA"

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Janela de correr 04 folhas com fechadura, vidro temperado 08 mm, largura 2000 mm x altura 1650 mm	01
02	Balcão fixo com furos, vidro temperado 08mm, largura 1600 mm x altura 1050 mm	01
03	Janela basculante 01 folha, vidro temperado 08 mm, largura 900 mm x altura 600 mm	04
04	Porta de abrir 01 folha, vidro temperado 10 mm, largura 1040 mm x altura 2160 mm	01





# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## VALORES FUNDAMENTAL

Item	Código	Descrição	Qty.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	011.007.819	PORTA DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO 10MM LARGURA 3945	1	5.200,00	5.200,00
2	011.007.820	PAINEL FIXO 3 FOLHAS VIDRO 10MM LARGURA 3900MM X A	1	4.150,00	4.150,00
3	011.007.821	PAINEL FIXO 3 FOLHAS VIDRO 10MM LARGURA 3150MM X A	1	3.370,00	3.370,00
4	011.007.822	PAINEL FIXO 1 FOLHA VIDRO 10MM LARGURA 1450MM X AL	1	1.760,00	1.760,00
5	011.007.823	PORTA DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO 10MM LARGURA 2545	1	4.000,00	4.000,00
6	011.007.824	JANELA DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO 8MM LARGURA 2000	1	1.830,00	1.830,00
7	011.007.825	BALCÃO FIXO COM FUROS VIDRO 8MM LARGURA 1600MM X	1	850,00	850,00
8	011.007.826	JANELA BASCULANTE 1 FOLHA VIDRO 8MM LARGURA 900M	4	355,00	1.420,00
9	011.007.827	PORTA DE ABRIR 1 FOLHA VIDRO 10MM LARGURA 1040MM	1	1.365,00	1.365,00
TOTAL			12	22.880,00	23.945,00

## IFANTIL

Item	Código	Descrição	Qty.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	011.007.828	JANELA DE CORRER 3 FOLHAS VIDRO 10MM LARGURA 200	1	1.920,00	1.920,00
2	011.007.829	PORTA DE CORRER 4 FOLHAS VIDRO 10MM LARGURA 4000	1	5.675,00	5.675,00
TOTAL			2	7.595,00	7.595,00



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

**CONTRATADO:** JR - CATANDUVA COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA

**CONTRATO N°** 072/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO JANELAS DE CORRER, BALCÃO, JANELA BASCULANTE, PORTA DE ABRIR, PORTAS DE CORRER E PAINÉIS FIXOS, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA REORDENAMENTO DE AMBIENTES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EMEF "INÁCIO DA COSTA" E EMEIF "JESUS MENINO" E DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMEI "MAGDALENA CARPI BEGGIATO"

**ADVOGADO (S) / N° OAB/email: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itajobi, 11 de Abril de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 224.602.868-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: **FRANCISCO DA SILVA JUNIOR**

Cargo: Representante Legal.

CPF: 166.168.528-57

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: **JOSE RICARDO TIBERIO**

Cargo: Representante Legal.

CPF: 213.331.298-66

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sidiomar Ujaque

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 348.396.268-98

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTORES DO CONTRATO:**

Nome: Glauci Rodrigues Pastre

Cargo: Diretora Dep. De Educação e Cultura

CPF: 250.814.488-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrumentalização do Processo

Nome: Kelli Cristiane Nonato da Silva

Cargo: Coordenadora Financeira

CPF: 279.306.348-76

Assinatura: \_\_\_\_\_